autuado por Anderson Rogério de Souza em 06/01/2025 13:14:23.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 547/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 554/2024, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina logradouro como Rua dos Ipês Floridos, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
Em 26/12/2024, às 15:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **116507072** e o código CRC **7280383F**.

Matéria DOCREC 4/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=569947.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004214-2

Informação SMC/AHM/NDL Nº 114077351

São Paulo, 11 de novembro de 2024.

SMC/AHM
Diretoria

Assunto: logradouro - denominação
Proc. SEI: **6010.2024/0004214-2**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua dos Ipes Floridos** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **554/24** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura **não** possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A justificativa apresentada não traz dados suficientes que permitam identificar o significado do nome.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é **desfavorável** à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro
Assistente Administrativo de Gestão
SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL
Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.
Segue o presente para o que mais couber.

Matéria DOCREC 4/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=569947.

SMC/AHM
Diretoria

Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 11/11/2024, às 12:56.

Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) Substituto(a)
Em 11/11/2024, às 14:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **114077351** e o código CRC **F70D4287**.

Matéria DOCREC 4/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=569947.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004214-2

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 116083224

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL nº 554/2024, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que *"Denomina Rua dos Ipês Floridos, o logradouro público inominado que se inicia e termina na Rua Amilton Souza da Silva - Subprefeitura Capela do Socorro".* **Encaminhamento para instrução visando a elaboração de resposta ao pedido de subsídios enviado pela Casa Legislativa.**

SMUL CASE

Sra. Coordenadora,

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada Rua dos Ipês Floridos, o logradouro público inominado que se inicia e termina na Rua Amilton Souza da Silva - Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP."

De acordo com o artigo 1º e a indicação no croqui anexado à folha 8 do documento 112667337, identificamos o referido logradouro como sendo a via localizada na no setor 175, quadra 252, conforme assinalamos em azul no documento 113142770.

Em nossos cadastros, nada consta para o local. Não consta croqui patrimonial e, de acordo com informações contantes no Geosampa, para o local não consta melhoramento viário, DIS/DUP.

CASE/DCAD informa no documento 113240229 que para a referida via não constam planos de parcelamentos/arruamentos.

CGPATRI conclui no documento 115021084 que não foram encontrados documentos oficiais que permitam afirmar o domínio municipal, ressaltando ainda que o referido local faz parte de contribuinte lançado em nome de particular.

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 112667337, conforme segue:

1º – não consta como bem público;

2º – não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;

3º – não se aplica;

4º – não se aplica;

5º – O nome proposto "*dos Ipês Floridos"* não constitui homonímia até a presente data, em nossa base

Matéria DOCREC 4/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=569947.

de dados;

6º – a descrição está incompleta para perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008;

7º – não sendo oficial, não há como classificar o tipo de logradouro;

8º – não se aplica.

À vista do exposto, e de acordo com o parecer da SMC/AHM/NDL (114077351) desfavorável ao nome proposto, concluímos que a propositura nos termos do PL 554/24 não poderá prosseguir.

Alexia Kaori Matubara
Diretor(a) de Divisão
Em 11/12/2024, às 17:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **116083224** e o código CRC **95D07297**.

Matéria DOCREC 4/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=569947.